TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA **10ª (DÉCIMA)** SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **13 DE JUNHO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presente, também, o Excelentíssimo Conselheiro Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2018 (6.6.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	**04110/17 – (Processo Origem: 01215/00)**
Interessado:	José de Almeida Junior - CPF nº 710.648.188-20 - OAB nº 1370
Recorrente:	José de Almeida Junior - CPF nº 710.648.188-20 - OAB nº 1370
Assunto:	Opõe Embargos de Declaração referentes ao Proc. nº 01044/16/TCE-RO; Autos originais nº 1215/00/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Advogados:	Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB Nº. 3593, José de Almeida Júnior - OAB Nº. 1370
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação:	**Registra-se o IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO**, com fulcro no art. 146, c/c art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
DECISÃO:	"**Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade para, no mérito, **negar-lhe provimento**, visto que não há erro material a ser sanado; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

2 - Processo-e n.	**03624/17**
Interessado:	Florisvaldo Alves da Silva - CPF nº 661.736.121-00
Responsável:	Florisvaldo Alves da Silva - CPF nº 661.736.121-00

Documento de 8 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 06/07/2018.
Autenticação: BBGF-ABGA-HAIB-XTFL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: Denúncia
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: **Declarar** que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, pela Secretaria de Estado de Educação, sob a responsabilidade de seu Secretário à época, Florisvaldo Alves da Silva; com determinações ao atual gestor; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

3 - Processo-e n. **02696/17**
Responsáveis: Jonassi Antônio Benha Dalmásio - CPF nº 681.799.797-68, Pompilia Armelina dos Santos - CPF nº 220.559.242-49
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO
Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Multar**, **individualmente**, os Senhores **Jonassi Antônio Benha Dalmássio** (Diretor Presidente da CMR), **Pompília Armelina dos Santos** (Chefe do Controle Interno da CMR), por um conjunto de irregularidades; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

4 - Processo n. **04740/16 – (Processo Origem: 03607/12)**
Recorrente: João Maria Sobral de Carvalho - CPF nº 048.817.961-00
Assunto: Apresenta recurso de Pedido de Reexame referente ao Proc. 03607/12/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB Nº. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB Nº. 3593
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Conhecer** do presente Pedido de Reexame, pois atendidos os pressupostos legais de admissibilidade; **negar provimento** ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão AC1-TC 01861/16, proferido pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, nos Autos nº 3.607/12 (processo principal); à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

5 - Processo-e n. **01068/17**
Responsáveis: Anselmo de Jesus Abreu - CPF nº 325.183.749-49, José Alfredo Volpi - CPF nº 242.390.702-87
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.
Jurisdicionado: Agência de Defesa Agrossilvopastoril

Documento de 8 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 06/07/2018.
Autenticação: BBGF-ABGA-HAIB-XTFL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Contadora: Geralda Genuina da Fonseca - CPF nº 339.830.384-68
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Julgar regulares com ressalvas** as contas da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, exercício de 2016, de responsabilidade dos Senhores José Alfredo Volpi, Presidente (período de 01.01 a 30.05.2016), e Anselmo de Jesus Abreu, Presidente (período de 15.06 a 31.12.2016), e da Senhora Geralda Genuína da Fonseca, Contadora, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96, **concedendo-lhes quitação**; com recomendações ao atual gestor; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

6 - Processo-e n. **01117/17**
Responsáveis: Sergio Dias de Camargo - CPF nº 390.672.542-15, Ediler Carneiro de Oliveira - CPF nº 327.465.122-20
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Instituto Municipal de Previdência Social de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Ediler Carneiro de Oliveira, Superintendente; **concedendo-lhes quitação**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

7 - Processo n. **02488/17 – (Processo Origem: 01218/03)**
Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - CPF nº 351.164.126-87
Assunto: Apresenta Recurso de Reconsideração referente ao Processo TC nº 01218/03.-
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Advogados: Márcio Melo Nogueira - OAB Nº. 2827, Sociedade Nogueira Vasconcelos Advogados - OAB Nº. 019/2004
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **DRA. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Como já colocado pelo Conselheiro Relator, o opinativo ministerial é no sentido de conhecer esse recurso, porém negar-lhe provimento. Queria só ressaltar que a tese de prescrição arguida pelo recorrente não deve prosperar, puramente porque não há pena de multa na condenação ocorrida no acórdão ora rechaçado. No mérito, queria ratificar a antijuridicidade da conduta praticada pela ex-secretária, dizer que o dano é muito expressivo e que na instrução

Documento de 8 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 06/07/2018.
Autenticação: BBGF-ABGA-HAIB-XTFL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

processual e nas próprias razões desse opinativo que refutam os argumentos trazidos em sede de recurso, o MPC bem demonstra o nexo de causalidade entre essa conduta e o resultado danoso ao erário, razão pela qual o nosso opinativo se sustenta nesse parâmetro."

Observação: O Advogado, Dr. Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649-RO, fez **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos seguintes termos: (...) A defesa pede que seja extinto sem resolução de mérito, pelo transcurso de mais de 10 anos da verificação desse processo, e, no mérito, pela ausência de irregularidade nos atos imputados à recorrente.

DECISÃO: **Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto por Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, pois atendidos os pressupostos legais; **negar** provimento ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão AC1-TC 03228/16 (fls. 692/707), proferido pela 1ª Câmara desta Corte, na Tomada de Contas Especial nº 1218/03 (em apenso); à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

8 - Processo n. **01863/17 – (Processo Origem: 03607/12)**
Recorrente: Airton Pedro Gurgacz - CPF nº 335.316.849-49
Assunto: Apresenta Recurso de Reconsideração referente ao Processo TC nº 03607/12 AC1-TC 01861/16 e Proc. 04432/16 AC1-TC 00501/17.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Advogados: Margarete Geiareta da Trindade - OAB Nº. 4438, Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB Nº. 4150, Rafael Valentin Raduan Miguel - OAB Nº. 4486
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Conhecer** do presente Pedido de Reexame, pois atendidos os pressupostos legais de admissibilidade; **negar provimento** ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão AC1-TC 01861/16, proferido pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, nos Autos nº 3.607/12 (processo principal); à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

9 - Processo n. **03575/17 – (Processo Origem: 00288/96)**
Recorrente: José de Almeida Júnior - CPF nº 710.648.188-20
Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 0288/96/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Advogados: José de Almeida Junior - OAB Nº. 1370-RO, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB Nº. 3593
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José de Almeida Júnior, dado que foram atendidos os pressupostos legais; **dar parcial provimento** ao recurso, reconhecendo

Documento de 8 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 06/07/2018.
Autenticação: BBGF-ABGA-HAIB-XTFL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a perda da pretensão punitiva deste Tribunal em virtude da incidência da prescrição, à luz da Lei nº 9.873/99, com consequente exclusão do item III do Acórdão AC1-TC 00356/17 proferido no Processo nº 00288/96, mantendo inalterados os demais termos do *decisum*; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

10 - Processo n.	**00204/16**
Responsáveis:	Elisandra Cristal Molés - CPF nº 584.642.802-97, Luiz Carlos Gregório - CPF nº 169.616.332-34, José Marcos de Souza - CPF nº 328.115.199-04, Janaíne Salvalagio Costa - CPF nº 610.063.602-63, Josefa Lourdes Ramos - CPF nº 607.347.369-91, Real Administração de Serviços Terceirizados Ltda. - Epp - CNPJ nº 05.401.759/0001-08
Assunto:	Fiscalização de Atos e Contratos - Apuração de irregularidade no Contrato nº 250//PGE - 2010, celebrado entre a SESAU e a Empresa Real Administração de Serviços Terceirizados. - Convertido em Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados:	Flavio Henrique Teixeira Orlando - OAB Nº. 2003, Shisley Nilce Soares da Costa Camargo - OAB Nº. 1244, Leonor Schrammel - OAB Nº. 1292, Ivan Francisco Machiavelli - OAB Nº. 83
Relator:	CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO:	**Rejeitar** a preliminar de ofensa à ampla defesa e ao contraditório; **julgar regular** a Tomada de Contas Especial da Senhora Josefa Lourdes Ramos, Secretária Adjunta de Estado da Saúde, e da empresa Real Administração de Serviços Terceirizados Ltda., **concedendo-lhes quitação** quanto ao objeto deste processo; **julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, sob a responsabilidade dos Senhores José Marcos de Souza, Diretor Executivo do Hospital Regional de Cacoal; Luiz Carlos Gregório, Elisandra Cristal Moles, Janaíne Salvalagio Costa, (Membros da Comissão de Recebimento); **deixar de cominar multas** aos Senhores José Marcos de Souza, Luiz Carlos Gregório, Elisandra Cristal Moles, Janaíne Salvalagio Costa, em função da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

11 - Processo-e n.	**00826/18 – (Processo Origem n. 01209/15)**
Recorrente:	Renata de Oliveira Santos - CPF nº 272.438.422-91
Assunto:	Opõe Embargos de Declaração ao Acórdão AC2-TC 00009/18 - Processo nº 01209/15/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados:	Ely Roberto de Castro - OAB nº. 509, Flora Maria Castelo Branco Correia Santos - OAB nº. 391-A

Documento de 8 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 06/07/2018.
Autenticação: BBGF-ABGA-HAIB-XTFL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: "**Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração opostos pela Senhora Renata de Oliveira Santos, contra o Acórdão nº 0009/18-AC2-TC, proferido nos autos do Processo nº 1209/15, por atendidos os pressupostos de admissibilidade; **negar**, no mérito, provimento aos presentes Embargos de Declaração, por inexistência de contradição e omissão a serem corrigidas na decisão hostilizada; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

Observação: **Registra-se A SUSPEIÇÃO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, com fulcro no art. 146, c/c art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. **04968/17 – (Processo Origem: 01441/13)**
Recorrente: Gerson Gomes Gonçalves
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC1-TC 01691/17 - Processo nº 01441/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

2 - Processo n. **04952/17 – (Processo Origem: 01441/13)**
Recorrentes: Jeverson Luiz de Lima, Vilma de Souza Lima, Cléia Regina de Souza Lima Coimbra e Natiely de Souza Lima
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC1-TC 01691/17 - Processo nº 01441/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru
Advogado: Leidiane Alves da Silva Lima - OAB Nº. 7042
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

3 - Processo n. **04953/17 – (Processo Origem: 01441/13)**
Recorrentes: Rosires de Oliveira Rodrigues - CPF nº 312.401.512-68, Gentil Tubiana - CPF nº 545.991.139-72, Wilka Mayara Dourado - CPF nº 838.290.082-87, Rosane Cristofoli - CPF nº 258.453.222-00, Mirian Alves da Silva - CPF nº 729.243.062-72, Daniele Cristofoli Dias - CPF

Documento de 8 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 06/07/2018.
Autenticação: BBGF-ABGA-HAIB-XTFL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	nº 009.247.232-03, José Nilton Rodrigues da Silva - CPF nº 649.295.742-34
Assunto:	Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC1-TC 01691/17 - Processo nº 01441/13
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Jaru
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

4 - Processo n.	**00778/18 – (Processo Origem: 01441/13)**
Recorrente:	Carlos Pereira Lopes - CPF nº 466.575.766-68
Assunto:	Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 01441/13
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Jaru
Advogado:	Carlos Pereira Lopes - OAB Nº. 743
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

5 - Processo-e n.	**04061/17**
Interessado:	BLL Logística Eireli Me - CNPJ nº 21.260.918/0001-40
Responsável:	Marcos José Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42
Assunto:	Representação - Possíveis irregularidades referentes ao Contrato nº 186/PGE - 2016, que tem por objeto a locação de veículo para transporte de apenados - Processo Administrativo nº 01.2101.02948.00/2015/SEJUS/RO.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

6 - Processo-e n.	**00154/17**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Responsáveis:	Empresa Palmira Fátima Santos, Leomar Kerchner - CPF nº 580.882.709-44, Márcia Alves de Oliveira - CPF nº 654.400.132-53
Assunto:	Possível irregularidade na aquisição e consumo de gêneros alimentícios, exercícios 2014 e 2015.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

Documento de 8 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 06/07/2018.
Autenticação: BBGF-ABGA-HAIB-XTFL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

7 - Processo-e n.	**00094/17**
Responsáveis:	Charles Adriano Schappo - CPF nº 430.354.859-68, Severino do Ramo Araújo - CPF nº 176.105.244-68
Assunto:	Apurar possíveis irregularidades decorrentes de despesas realizadas pela própria CGE através do Processo Administrativo n. 1105.00014-00/2010
Jurisdicionado:	Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

Nada mais havendo, às 9 horas e 43 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 13 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Documento de 8 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 06/07/2018.
Autenticação: BBGF-ABGA-HAIB-XTFL no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.